



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 4.174/2020

"DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL E A ELABORAÇÃO DOS BALANÇOS GERAIS DO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, e,

Considerando as normas de Direito Financeiro estabelecidas na **Lei Federal nº 4.320/64**;

Considerando a necessidade de se disciplinar os procedimentos administrativos relacionados à licitação, execução orçamentária, tesouraria e patrimônio, para fins de encerramento do exercício financeiro de **2020**, e a elaboração dos Balanços Gerais;

Considerando a necessidade de se adequar às normas das finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, determinadas pela **Lei Complementar 101/2000**;

Considerando as novas regras de encerramento das Demonstrações Contábeis editadas pelos manuais da **Secretaria do Tesouro Nacional-STN** e os preparativos iniciais para o exercício de **2021**;

Considerando que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do **exercício de 2020** deve observar os preceitos constantes neste **Decreto**, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no artigo 2º da **Lei Federal nº 4.320**, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo artigo 50, inciso II, da **Lei Complementar Federal nº 101**, de 04 de maio de 2000.

GESTÃO 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 2º Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até **31 de dezembro** do respectivo exercício financeiro.

Parágrafo único. No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, deverão ser realizados os procedimentos de praxe para a efetivação dos empenhos dos valores das parcelas remanescentes, cujo fato gerador ocorra até o término do referido exercício financeiro.

Art. 3º Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, as suas solicitações de empenhos, impreterivelmente até o dia **30 de novembro de 2020**.

Art. 4º A emissão de empenhos, a partir da data de publicação deste **Decreto**, ficará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros na Tesouraria e Instituições Financeiras.

Art. 5º O prazo máximo para emissão de Notas de Empenho à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, será o dia **04 de dezembro de 2020**, posterior ao qual não será mais permitida, ficando determinado o dia **16 de dezembro de 2020** como data limite para os órgãos da administração municipal entregarem as notas fiscais e recibos para conferência e liquidação.

Art. 6º As despesas de diárias de pessoal necessárias até 31 de dezembro deverão ser pagas até o dia **16 de dezembro de 2020**.

Art. 7º Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar, até o dia **20 de dezembro de 2020**.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos saldos dos empenhos estimativos.

Art. 8º A concessão de Suprimento de Fundo concedida a Servidor, fica limitado ao prazo de **09 de dezembro de 2020**.

Art. 9º Os responsáveis por Suprimento de Fundos nos termos do Art. 68 da **Lei Federal nº 4.320/64** em conjunto com a **Lei Municipal nº 742/2009** de 02 de julho de 2009, deverão efetuar o recolhimento dos saldos aplicados e apresentar a prestação de contas ao setor de Controle Interno até o dia **16 de dezembro de 2020**, exceção feita, quando o suprimento for concedido ao motorista de ambulância.

CAPÍTULO II

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 10º As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** e **Lei Federal nº 10.028/2000**.

Parágrafo único. Considera-se efetivamente liquidadas, as despesas em que o material ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do artigo 63 da **Lei Federal nº 4.320/64**.

Art. 11 As despesas de que trata o artigo anterior serão inscritas em Restos a Pagar, nos termos abaixo:

I - restos a pagar processados: as empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o artigo 63 da **Lei Federal nº 4.320/64**;

II - restos a pagar não-processados: aquelas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor.

Parágrafo único. Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.

Art. 12 Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar Não Processados, desde que haja disponibilidade financeira, as despesas do exercício relativas a:

I - compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos, ajuste ou instrumento congêneres;

II - amortização e encargos da dívida;

III - serviços públicos;

IV - serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 13 É vedada a reinscrição em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia, o direito do credor, através da emissão da Nota de Empenho no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento "**Despesas de Exercícios Anteriores**", nos termos do artigo 37 da **Lei Federal nº 4.320/64**.

Art. 14 O Setor de Contabilidade providenciará até **20 de dezembro de 2020**, o cancelamento dos saldos de Restos a Pagar Não Processados, relativos aos exercícios anteriores, que não tenham disponibilidade de caixa em

GESTÃO 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

observância ao Art. 2º da Lei Federal nº 10.028 de 19.10.2000.

CAPÍTULO III

DO CANCELAMENTO DAS DÍVIDAS PASSIVAS

Art. 15 Poderá a Prefeito determinar o cancelamento de Dívidas Passivas que prejudiquem o resultado Patrimonial do exercício financeiro de 2020, devendo ser esclarecido em Nota Explicativa junto a Prestação de Contas de 2019.

CAPÍTULO IV

DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 16 A Procuradoria Jurídica deverá apresentar ao final do exercício financeiro de 2020 a relação nominal dos precatórios judiciais para contabilização desses junto a Prestação de Contas do exercício de 2020, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

CAPÍTULO V

DA DÍVIDA ATIVA

Art. 17 O setor encarregado do controle da Dívida Ativa adotará providência quando ao crédito a receber registrado no balanço patrimonial municipal de 2020, tanto no âmbito administrativo como no judicial dentro do exercício financeiro de 2020.

Art. 18 Cabe ao setor responsável o levantamento real da dívida ativa tributária e não tributária do Município para fins de ajustes e regularização junto à Prestação de Contas de 2020.

Art. 19 Deverá ser entregue ao Setor Contábil o ato legal que fixou o lançamento do imposto IPTU para o exercício de 2020, até **16 de dezembro de 2020**, para fins de registro contábil em cumprimento das normas estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

CAPÍTULO VI

CRÉDITOS A RECEBER "REALIZÁVEL

Art. 20 Autoriza o Setor Municipal Competente, com os devidos pareceres jurídicos, adotar medidas de regularização quanto aos créditos a

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

receber a título de realizável, podendo haver ajustes, baixas e inscrições, desde que seja esclarecido em Nota Explicativa junto a Prestação de Contas de 2020

CAPÍTULO VII

DAS LICITAÇÕES

Art. 21 A abertura de processos Licitatórios para compras, serviços e execução de obras, consignados no orçamento vigente, com recursos de tributos e transferências constitucionais, encerrar-se-á no dia **09 de dezembro de 2020**, exceto as necessárias ao atendimento aos índices constitucionais e as oriundas de transferências de recursos decorrentes de convênios, contrato de repasse ou instrumento congênere.

Parágrafo único. A partir desta data, nenhum pedido de compras ou prestação de serviços poderá ser realizado sem autorização direta do Prefeito.

Art. 22 Os prazos para a remessa da execução financeira dos contratos ao Controle Externo obedecerão às normas e prazos definidos na **Resolução nº 122** do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 As disposições do artigo 5º deste **Decreto**, não se aplicam aos casos comprovados de calamidade pública e emergência.

Art. 24 O prazo previsto no artigo 5º deste **Decreto** não se aplica:

I - às despesas com pessoal e encargos sociais;

II - às parcelas de amortização e juros da dívida pública;

III - aos débitos feitos em conta corrente bancária, referentes às despesas;

IV - compromissos resultantes de Convênios, Termos de Ajustes ou transferências voluntárias realizados com outros entes da federação;

V - às despesas com Saúde e Educação, inclusive FUNDEB, para aplicação de índices constitucionais ou serviços que por sua natureza não poderão ser paralisados.

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

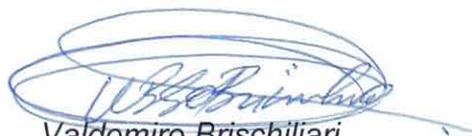
Art. 25 Os órgãos da Administração direta e indireta do Poder Executivo, inclusive os Fundos Especiais meramente contábeis, instituídos por lei, disciplinarão suas atividades orçamentárias e financeiras de encerramento em conformidade com as normas fixadas neste Decreto.

Art. 26 A Secretaria de Finanças adotará as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento das disposições deste **Decreto**, decidindo sobre os casos cuja situação recomendar tratamento diferenciado.

Art. 27 Aplicam-se complementarmente a este **Decreto**, as normas regulamentares aprovadas pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 28 Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.


Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



ANO IX Nº 2521

Diário Oficial

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 23 de novembro de 2020.

PORTARIA

PORTARIA Nº 327/2020

"CONCEDE PENSÃO POR MORTE AO DEPENDENTE QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo - MS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 53, incisos IV, VI e VI, da **Lei Orgânica Municipal**, combinado com o artigo 85, da **Lei Complementar Municipal nº 038/2005**, e ainda considerando o que consta do **Processo nº 237**, do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo-MS,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Pensão por Morte**, a partir de 02 de novembro de 2020, ao dependente **Colzino Delfino da Silva**, na qualidade de companheiro supérstite, portador da Cédula de Identidade sob o RG 2.245.179-0, SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 200.392.711-53, em consequência do óbito da segurada inativa **Emília Lima da Silva**, devidamente qualificada nos autos do Processo acima especificado, em caráter integral, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso I, da **Constituição Federal**, combinado com o artigo 2º, inciso I, da **Lei Federal nº 10.887/2004**, e artigo 51, inciso I, da **Lei complementar Municipal nº 038/2005**.

Art. 2º O valor dos proventos será de **R\$ 2.114,51** (dois mil cento e quatorze reais e cinquenta e um centavos), que será reajustado anualmente, na forma do parágrafo único, do artigo 3º, da **Emenda Constitucional nº 47/2005**, combinado com artigo 7º da **Emenda Constitucional nº 41/2013** e parágrafo único, do artigo 64, da **Lei Complementar Municipal nº 038/2005**.

Art. 3º Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.

Valdomiro Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO

DECRETO Nº 4.174/2020

"DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL E A ELABORAÇÃO DOS BALANÇOS GERAIS DO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, e,

Considerando as normas de Direito Financeiro estabelecidas na **Lei Federal nº 4.320/64**;

Considerando a necessidade de se disciplinar os procedimentos administrativos relacionados à licitação, execução orçamentária, tesouraria e patrimônio, para fins de encerramento do exercício financeiro de **2020**, e a elaboração dos Balanços Gerais;

Considerando a necessidade de se adequar às normas das finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, determinadas pela **Lei Complementar 101/2000**;



ANO IX Nº 2521

Diário Oficial

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 23 de novembro de 2020.

Considerando as novas regras de encerramento das Demonstrações Contábeis editadas pelos manuais da **Secretaria do Tesouro Nacional-STN** e os preparativos iniciais para o exercício de **2021**;

Considerando que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do **exercício de 2020** deve observar os preceitos constantes neste **Decreto**, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no artigo 2º da **Lei Federal nº 4.320**, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo artigo 50, inciso II, da **Lei Complementar Federal nº 101**, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até **31 de dezembro** do respectivo exercício financeiro.

Parágrafo único. No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, deverão ser realizados os procedimentos de praxe para a efetivação dos empenhos dos valores das parcelas remanescentes, cujo fato gerador ocorra até o término do referido exercício financeiro.

Art. 3º Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, as suas solicitações de empenhos, impreterivelmente até o dia **30 de novembro de 2020**.

Art. 4º A emissão de empenhos, a partir da data de publicação deste **Decreto**, ficará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros na Tesouraria e Instituições Financeiras.

Art. 5º O prazo máximo para emissão de Notas de Empenho à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, será o dia **04 de dezembro de 2020**, posterior ao qual não será mais permitida, ficando determinado o dia **16 de dezembro de 2020** como data limite para os órgãos da administração municipal entregarem as notas fiscais e recibos para conferência e liquidação.

Art. 6º As despesas de diárias de pessoal necessárias até 31 de dezembro deverão ser pagas até o dia **16 de dezembro de 2020**.

Art. 7º Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar, até o dia **20 de dezembro de 2020**.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos saldos dos empenhos estimativos.

Art. 8º A concessão de Suprimento de Fundo concedida a Servidor, fica limitado ao prazo de **09 de dezembro de 2020**.

Art. 9º Os responsáveis por Suprimento de Fundos nos termos do Art. 68 da **Lei Federal nº 4.320/64** em conjunto com a **Lei Municipal nº 742/2009** de 02 de julho de 2009, deverão efetuar o recolhimento dos saldos aplicados e apresentar a prestação de contas ao setor de Controle Interno até o dia **16 de dezembro de 2020**, exceção feita, quando o suprimento for concedido ao motorista de ambulância.

CAPÍTULO II

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 10º As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da **Lei Complementar Federal nº 101/2000** e **Lei Federal nº 10.028/2000**.

Parágrafo único. Considera-se efetivamente liquidadas, as despesas em que o material ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do artigo 63 da **Lei Federal nº 4.320/64**.

Art. 11 As despesas de que trata o artigo anterior serão inscritas em Restos a Pagar, nos termos



Segunda-feira, 23 de novembro de 2020.

abaixo:

I - restos a pagar processados: as empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o artigo 63 da **Lei Federal nº 4.320/64**;

II - restos a pagar não-processados: aquelas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor.

Parágrafo único. Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.

Art. 12 Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar Não Processados, desde que haja disponibilidade financeira, as despesas do exercício relativas a:

I - compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos, ajuste ou instrumento congêneres;

II - amortização e encargos da dívida;

III - serviços públicos;

IV - serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 13 É vedada a reinscrição em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia, o direito do credor, através da emissão da Nota de Empenho no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento "**Despesas de Exercícios Anteriores**", nos termos do artigo 37 da **Lei Federal nº 4.320/64**.

Art. 14 O Setor de Contabilidade providenciará até **20 de dezembro de 2020**, o cancelamento dos saldos de Restos a Pagar Não Processados, relativos aos exercícios anteriores, que não tenham disponibilidade de caixa em observância ao Art. 2º da **Lei Federal nº 10.028** de 19.10.2000.

CAPÍTULO III

DO CANCELAMENTO DAS DÍVIDAS PASSIVAS

Art. 15 Poderá a Prefeito determinar o cancelamento de Dívidas Passivas que prejudiquem o resultado Patrimonial do exercício financeiro de 2020, devendo ser esclarecido em Nota Explicativa junto a Prestação de Contas de 2019.

CAPÍTULO IV

DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 16 A Procuradoria Jurídica deverá apresentar ao final do exercício financeiro de 2020 a relação nominal dos precatórios judiciais para contabilização desses junto a Prestação de Contas do exercício de 2020, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

CAPÍTULO V

DA DÍVIDA ATIVA

Art. 17 O setor encarregado do controle da Dívida Ativa adotará providência quando ao crédito a receber registrado no balanço patrimonial municipal de 2020, tanto no âmbito administrativo como no judicial dentro do exercício financeiro de 2020.

Art. 18 Cabe ao setor responsável o levantamento real da dívida ativa tributária e não tributária do Município para fins de ajustes e regularização junto à Prestação de Contas de 2020.

Art. 19 Deverá ser entregue ao Setor Contábil o ato legal que fixou o lançamento do imposto IPTU para o exercício de 2020, até **16 de dezembro de 2020**, para fins de registro contábil em cumprimento das normas estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

CAPÍTULO VI

CRÉDITOS A RECEBER "REALIZÁVEL"



Segunda-feira, 23 de novembro de 2020.

Art. 20 Autoriza o Setor Municipal Competente, com os devidos pareceres jurídicos, adotar medidas de regularização quanto aos créditos a receber a título de realizável, podendo haver ajustes, baixas e inscrições, desde que seja esclarecido em Nota Explicativa junto a Prestação de Contas de 2020

CAPÍTULO VII

DAS LICITAÇÕES

Art. 21 A abertura de processos Licitatórios para compras, serviços e execução de obras, consignados no orçamento vigente, com recursos de tributos e transferências constitucionais, encerrar-se-á no dia **09 de dezembro de 2020**, exceto as necessárias ao atendimento aos índices constitucionais e as oriundas de transferências de recursos decorrentes de convênios, contrato de repasse ou instrumento congênere.

Parágrafo único. A partir desta data, nenhum pedido de compras ou prestação de serviços poderá ser realizado sem autorização direta do Prefeito.

Art. 22 Os prazos para a remessa da execução financeira dos contratos ao Controle Externo obedecerão às normas e prazos definidos na **Resolução nº 122** do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 As disposições do artigo 5º deste **Decreto**, não se aplicam aos casos comprovados de calamidade pública e emergência.

Art. 24 O prazo previsto no artigo 5º deste **Decreto** não se aplica:

I - às despesas com pessoal e encargos sociais;

II - às parcelas de amortização e juros da dívida pública;

III - aos débitos feitos em conta corrente bancária, referentes às despesas;

IV - compromissos resultantes de Convênios, Termos de Ajustes ou transferências voluntárias realizados com outros entes da federação;

V - às despesas com Saúde e Educação, inclusive FUNDEB, para aplicação de índices constitucionais ou serviços que por sua natureza não poderão ser paralisados.

Art. 25 Os órgãos da Administração direta e indireta do Poder Executivo, inclusive os Fundos Especiais meramente contábeis, instituídos por lei, disciplinarão suas atividades orçamentárias e financeiras de encerramento em conformidade com as normas fixadas neste Decreto.

Art. 26 A Secretaria de Finanças adotará as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento das disposições deste **Decreto**, decidindo sobre os casos cuja situação recomendar tratamento diferenciado.

Art. 27 Aplicam-se complementarmente a este **Decreto**, as normas regulamentares aprovadas pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 28 Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.

Valdomiro Brischillari
PREFEITO MUNICIPAL